



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 022/2019

R\$ 151.520,00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURI E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA ME**, com sede a Rua Avenida Guido Tomazoni, nº 670 – Distrito Industrial – Itapeva SP, inscrito no CNPJ nº 16.919.699/0001-28, doravante denominada Contratada, representado neste ato e configurando como preposto o Senhor Alessandro Donini Stuart, portador da carteira de identidade nº 25.506.339-5, CPF nº 290.170.588-03, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 257/2019, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Convite nº 02/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestação de serviços **para Extensão de rede primária, rede secundária e instalação de 42 (quarenta e dois) conjuntos de iluminação pública vapor sódio em ruas do Município em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri SP**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

Item	Descrição
1	RUA JASMIN Serviço de mão de obra especializada para instalação de 01 pontos de Iluminação, SEM EXTENSÃO DE REDE, conforme projeto anexo. Considerar no valor para execução dos serviços todo custo direto e indireto da obra, incluindo material, equipamentos, transporte e caminhão munck e/ou cesto aéreo. Obs.: Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de fabricantes homologados na concessionária Elektro
2	RUA DAS HORTÊNCIAS Serviço de mão de obra especializada para instalação de 02 pontos de Iluminação, contendo: EXTENSÃO DE REDE SECUNDÁRIA em 01 dos pontos, conforme projeto anexo. Considerar no valor para execução dos serviços todo custo direto e indireto da obra, incluindo material, equipamentos, transporte e caminhão munck e/ou cesto aéreo. Obs.: Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de fabricantes homologados na concessionária Elektro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

3	<p>RUA PARANÁ</p> <p>Serviço de mão de obra especializada para instalação de 04 pontos de Iluminação, contendo: EXTENSÃO DE REDE SECUNDÁRIA em 01 dos pontos, conforme projeto anexo.</p> <p>Considerar no valor para execução dos serviços todo custo direto e indireto da obra, incluindo material, equipamentos, transporte e caminhão munck e/ou cesto aéreo.</p> <p>Obs.: Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de fabricantes homologados na concessionária Elektro</p>
4	<p>RUA GOIÁS</p> <p>Serviço de mão de obra especializada para instalação de 02 pontos de Iluminação, contendo: EXTENSÃO DE REDE SECUNDÁRIA nos pontos, conforme projeto anexo.</p> <p>Considerar no valor para execução dos serviços todo custo direto e indireto da obra, incluindo material, equipamentos, transporte e caminhão munck e/ou cesto aéreo.</p> <p>Obs.: Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de fabricantes homologados na concessionária Elektro</p>
5	<p>BAIRRO CAPELINHA</p> <p>Serviço de mão de obra especializada para instalação de 02 pontos de Iluminação, SEM EXTENSÃO DE REDE, conforme projeto anexo.</p> <p>Considerar no valor para execução dos serviços todo custo direto e indireto da obra, incluindo material, equipamentos, transporte e caminhão munck e/ou cesto aéreo.</p> <p>Obs.: Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de fabricantes homologados na concessionária Elektro</p>
6	<p>RUA JULIO VIEIRA MACHADO</p> <p>Serviço de mão de obra especializada para instalação de 11 pontos de Iluminação, contendo: EXTENSÃO DE REDE PRIMÁRIA, EXTENSÃO DE REDE SECUNDÁRIA E INSTALAÇÃO DE CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO, conforme projeto anexo.</p> <p>Considerar no valor para execução dos serviços todo custo direto e indireto da obra, incluindo material, equipamentos, transporte e caminhão munck e/ou cesto aéreo.</p> <p>Obs.: Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de fabricantes homologados na concessionária Elektro</p>
7	<p>AVENIDA EXPEDICIONÁRIOS CAETANO DE SOUZA</p> <p>Serviço de mão de obra especializada para reinstalação de 30 postes de Iluminação ornamental, o serviço consiste em: retirada de 30 postes ornamentais, construção de base concretada com chumbador e instalação dos postes retirados, conforme projeto anexo.</p> <p>Considerar no valor para execução dos serviços todo custo direto e indireto da obra, incluindo material, equipamentos, transporte e caminhão munck e/ou cesto aéreo.</p> <p>Obs.: Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de fabricantes homologados na concessionária Elektro</p>

II – MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Contratação empresa especializada para elaboração de projeto e execução de pontos de iluminação pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buri.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Refere-se o presente memorial descritivo, ao projeto para **Extensão de rede primária, rede secundária e instalação de 42 conjuntos de iluminação pública vapor de sódio**, para atender a Prefeitura Municipal de Buri/SP.

Local das instalações:

➤ **Rua Jasmins – 01 ponto**

Instalação de 01 ponto de iluminação de vapor de sódio de 100W sem extensão.

➤ **Rua das Hortências – 02 pontos**

Instalação de 02 pontos de iluminação de vapor de sódio de 100W, sendo 01 com extensão e 01 sem extensão.

➤ **Rua Paraná – 04 pontos**

Instalação de 04 pontos de iluminação de vapor de sódio de 100W, sendo 01 com extensão e 03 sem extensão.

➤ **Rua Góias – 02 pontos**

Instalação de 02 pontos de iluminação de vapor de sódio de 100W com extensão.

➤ **Bairro Capelinha – 02 pontos**

Instalação de 02 pontos de iluminação de vapor de sódio de 100W sem extensão.

➤ **Rua Júlio Vieira Machado – 11 pontos**

Extensão de rede primária com 4 postes

Extensão de rede secundária com 8 postes

Instalação de 1 centros de transformação de 15kVA

Instalação de 11 pontos de iluminação pública de vapor de sódio de 100W.

➤ **Rua Expedicionário Caetano de Souza – 30 pontos**

Instalação de Padrão de energia tipo T2

Retirada de 30 postes de Iluminação ornamental

Construção de 30 bases concretadas para fixação de postes ornamentais

Reinstalação de 30 postes ornamentais equipados com luminárias de 400W

OBJETIVO:

Prende-se a necessidade da instalação iluminação para atender a solicitação dos moradores dos bairros.

POSTES:

Serão utilizados os postes existentes nas vias, complementando com postes novos de concreto tubular, conforme indicado em projeto anexo.

CONDUTORES:

Serão utilizados condutores existentes na rede Elektro e complementando onde a rede foi estendida, conforme indicado em projeto anexo.

TRANSFORMADORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Serão utilizados transformadores existentes da Elektro e instalado novo transformador, atendendo as extensões de rede, conforme indicado em projeto anexo.

ILUMINAÇÃO:

Serão instaladas novas luminárias, tipo integrada, equipadas com reatores internos, lâmpadas de vapor de sódio de 100W e relés fotocélulas individuais para acionamento da iluminação.

MATERIAIS:

Todos os materiais a serem aplicados na obra deverão ser cadastrados na Elektro e atender as exigências da "NORMA ND.01/1".

EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá atender as especificações da "ABNT" e da concessionária de energia elétrica local (Elektro).

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A CONTRATADA se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Convite nº 02/2019, a execução dos serviços terá início a partir da data de recebimento da emissão da Ordem de Serviços emitido pelo setor de engenharia e deverá ser executado no prazo de **6 (seis) meses**.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2.1 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será Jonatas Rodrigues Lopes – Secretário de Obras.

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.4 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 151.520,00 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e vinte reais), conforme proposta da Contratada para o objeto definido na cláusula primeira e totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Códigos de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri:

Código: 90

Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Dotação: 02.02.04.02.04.03.15.451.0012.1010.4.4.90.51

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - As remunerações pelos serviços serão efetuadas em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos **CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO** aplicadas aos preços unitários e ou globais constantes das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** apresentadas pela(s) Contratada(s) em sua Proposta Comercial.

5.2 - As etapas e as medições serão auferidas a cada período de **30 (trinta) dias** da execução dos serviços, contados da data de início indicada na respectiva **ORDEM DE INÍCIO**, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à **Prefeitura do Município de Buri** para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.

5.3 - A Prefeitura do Município de Buri entregará à(s) Contratada(s) cópia da(s) aferição(ões) aprovadas.

5.4 - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura do Município de Buri, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) através de depósito em conta corrente da(s) Contratada(s).

5.4.1 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

5.5 - A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela(s) Contratada(s) dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

5.5.1 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

5.5.2 - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

5.6 - Cada pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Fatura pela Prefeitura do Município de Buri.

5.7 - A Prefeitura do Município de Buri no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.8 - Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do(s) serviço(s) executado(s) parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital do Convite nº 02/2019:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, utilizando mão de obra qualificada e materiais de boa qualidade;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1. O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) Sr(a). Os funcionários designados para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato serão O Sr. Jonatas Rodrigues Lopes Secretário de Obras da Prefeitura de Buri responsável pela fiscalização - O Sr. Homero A. R. Manaia responsável pela fiscalização da execução técnica – Sueli Lopes Ferreira contadora da Prefeitura de Buri responsável pela fiscalização do recolhimento de FGTS e Previdência Social, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri SP 11 de fevereiro de 2019

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI SP**

**CONTRATADO: COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA LTDA ME
Alessandro Donini Stuart**

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA LTDA ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 022/2019
OBJETO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 11 de fevereiro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional pmburi@buri.sp.gov.br

E-mail pessoal omarchainburi@gmail.com

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional pmburi@buri.sp.gov.br

E-mail pessoal omarchainburi@gmail.com

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ALESSANDRO DONINI STUART

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 290.170.588-03

Data de Nascimento: XXXXX

Endereço residencial completo: RUA DONA OLIVIA MARQUES Nº 835 – CENTRO– ITAPEVA SP

E-mail institucional Alessandro@italuz.com.br

E-mail pessoal: alessandro@italuz.com.br

Telefone(s): 1535242444

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA LTDA ME
CONTRATO Nº 022/2019
OBJETO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 11 de fevereiro 2019

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA LTDA ME

CNPJ Nº: 16.919.699/0001-28

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 022/2019

DATA DA ASSINATURA: 11 DE FEVEREIRO DE 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

VALOR (R\$): 151.520,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 11 de fevereiro de 2019.

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br